



REVOGAÇÃO - PE 001/2025

Considerando que o certame em questão foi devidamente instituído por meio do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2025;

Considerando que, após a publicação do edital, verificou-se **vício formal insanável na parametrização do sistema eletrônico oficial [ComprasGov]** em relação a preceitos legais estabelecidos no próprio edital;

Considerando que a referida inconsistência, relacionada à **não configuração do campo obrigatório para aplicação do tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)**, impede o cumprimento da Lei Complementar nº 123/2006 e do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que a persistência do vício **gera insegurança jurídica iminente**, ferindo o princípio da isonomia e criando risco certo de impugnações e futuros questionamentos que podem levar à anulação da licitação, onerando desnecessariamente a Administração;

Considerando que a verificação desse vício, **superveniente à publicação do edital**, torna a continuidade do procedimento **inconveniente ao interesse público**, pois compromete a finalidade, a segurança jurídica e a economicidade da contratação;

Diante do exposto, e com base no poder discricionário da Administração Pública para atuar na defesa do interesse coletivo, **caracteriza-se plenamente a hipótese de revogação por interesse público**, nos termos do **art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

Desta forma, sugere-se a **imediata revogação** do Pregão Eletrônico nº 001/2025, com a simultânea e imediata abertura de novo procedimento licitatório, devidamente configurado em estrita conformidade com a lei, assegurando-se assim a disputa ampla, transparente e segura que o objeto demanda.

Comissão de Licitação
Câmara Municipal de Cornélio Procópio
20 de outubro de 2025.